



## ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 518900-72.1990.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ACRE - SINTESAC, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Acre - Sintesac; e II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Acre para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265400-89.1999.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO OMILDO CENTURION, Advogado: Dr. José Octávio de Moraes Montesanti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS QUADROS, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Agravado(s): METALÚRGICA MONUMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Perez de Moraes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CAMPOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28300-12.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SLAVIERO SERVIÇOS DE RESTAURANTE E HOTELARIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Becon de Oliveira Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARDO HERNANDEZ, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15500-95.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESSIVALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176200-71.2005.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Agravante(s): JOÃO LUIZ TITO BORGES, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 19700-14.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO AUGUSTO SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-13.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Helena Soares de Araújo Neta, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41300-23.2007.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER DE MELO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57600-57.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO LEITE CABRAL, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205300-58.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E CAFÉ INDU LTDA., Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leila Ramalheira Silva, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinícius Tadeu Campanile, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120000-18.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): ANNA KARENINA DE AQUINO RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167200-52.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIA ROBERTA RABELO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Ovanessian, Agravante(s): DENISE SACCO SALOMÃO, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-77.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO ARAGÃO SEVERO, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-55.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RICARDO SENA DE MENEZES, Advogado: Dr. Vicente Maia Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-15.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Amaro Cruz, Agravado(s): JHS SERVIÇOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eudócio Martins Filho, Agravado(s): CONDOMÍNIO STRIP CENTER MASSERATTI, Advogado: Dr. Darcio Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-22.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLÁUDIO RENATO WIEGAND, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 548-91.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621-63.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO VALDIR ROGGE, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Patricia Vasques de Lyra Pessoa Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-39.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KARINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Vivian Alves, Agravado(s): CETELEM PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1719-27.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): INÊS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos agravos de instrumento das reclamadas e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2273-03.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): HOTEL RECORD LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59100-93.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WORLD GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Marcela Jorge Paes Barreto, Advogado: Dr. Kamylo Costa Loureiro, Agravado(s): DIEGO LUIZ OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-13.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 782-20.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAGNER DAMO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): REGINA CELIA DA COSTA PIRANI, Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Agravado(s): INSTITUTO PALESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1291-53.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1370-10.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): PROVENCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LINGERIE LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-44.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Gilliard Cajado Freitas, Agravado(s): HIDELBRANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paolo Ricardo Dias Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 103200-97.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-29.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravante(s): ALEX COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 786-97.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAINT CLAIR MODAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): DAISY LÚCIA BORGES CODERNIZ, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Costa Ribeiro Muniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-54.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANIBAL TADEU MARTINS NEVES, Advogado: Dr. Crivani da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-76.2012.5.05.0004 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1498-15.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEX RODRIGO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1711-21.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Freire Calado, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, declarar as Agravantes como litigantes de má-fé, para, em consequência, condenar as Reclamadas (TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA. - CAEL) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ANDRÉ LUIZ LOPES), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2032-13.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nêris, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2443-80.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Nêbias dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665-85.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO JARDEL ALVES BORGES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122-90.2013.5.05.0002 da 5a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s): DAMIANA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-58.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RODRIGO BUENO LARSEN, Advogado: Dr. Alci Ferreira França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-52.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s): EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747-04.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): DEVANIR BURGARELLI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-23.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): IVAN FRAGA DE FARIAS, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-65.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZA MARIA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-39.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO ANDRADE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844-74.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TATIANA GUIMARÃES DE MATTOS ROCHA NERI, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1936-85.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOÃO ABEL PIOVARCZIK, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2066-96.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): MATEUS DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Município de São Paulo; II - conhecer do Agravo de Instrumento da 1.<sup>a</sup> Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2214-19.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE CRISTINA NASCIMENTO BERNARDES, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2216-21.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILMARA DA CUNHA GOUVEA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2783-27.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LAZIMAR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3014-07.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO LADEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-88.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONAS VIANA DE ASSIS, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando à Recorrente multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da parte recorrida. **Processo: AIRR - 10453-92.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO HENRIQUE DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

inalteradas. **Processo: AIRR - 10515-52.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEONARDO NUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Virgínia Cecília Santos, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10970-30.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): RONALDO CURADACIU COSTA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Volpi Bezerra Nunes, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-78.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11177-81.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DINIZ, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000313-36.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANO DE JESUS ARTEMIN, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Carolina dos Santos, Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Advogado: Dr. Luciano Duarte Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-68.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANA CAROLINA SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Antônio Henrique Barbosa Morais Filho, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25-17.2014.5.15.0022 da 15a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PATRICIA BRAGA DE OLIVEIRA LUCIO, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 153-52.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): JESUINO REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Jânio de Almeida Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-39.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA BEATRIZ ANTUNES GONÇALVES GUERRA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-46.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Agnelo Bottone, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-23.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDENILTON MENDES, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-80.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JULIANA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-94.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): GISLAINE SILVA DE ARAGÃO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LINS-SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 476-56.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): FERNANDA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomes Conrado, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-28.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): ELMA ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-04.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): HUGO SULEI MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-91.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): RONEI IRACI MARCUZZO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Martins, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Martins, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 610-30.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Agravado(s): HEITOR DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-74.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Procurador: Dr. Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): DANIELA PORCELLI PELLISSER, Advogada: Dra. Vanessa Miniaci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904-09.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 909-85.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA FERREIRA SILVA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Nilson Jorge Costa Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilson Jorge Costa Guimarães, Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 930-79.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ NILSON MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 958-23.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fatima Costa Oliveira, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA. - UNITRAB, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-21.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-65.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO MACEDO, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus André da Costa Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-69.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEVERSON DO LAGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-59.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): NATÁLIA PEREIRA JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1288-35.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARIA ISABEL DE ALMEIDA ROCHA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Bruna Barreto Nery, Advogado: Dr. Rafael Pinto Cordeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-39.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZENAIDE MÔNICA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leila França Zem, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-70.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-27.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ AMARO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: Dr. José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-95.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EDUARDO VITORINO DA SILVA, Advogada: Dra. Rossana Carneiro Campelo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-26.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LEANDRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Adriano Leonardo Zillmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-25.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2045-73.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉRIKA REGINA DE CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Debus Nadal, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Agravado(s): AROTUBI INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050-86.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): DINAIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-58.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DIRECIONAL TURMALINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO RODRIGUES MARIANO, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogada: Dra. Natália Fernanda Rocha de Andrade, Agravado(s): EGF ENGENHARIA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2523-60.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias de Guimarães, Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2713-16.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVANA APARECIDA CHIARELI DE BARROS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema referente à prescrição total, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2865-49.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Agravado(s): JOELMA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3267-83.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Agravado(s): IRENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3827-25.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): MAÍRA DE NIGRIS CAMOLEZI, Advogado: Dr. Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4596-36.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): EURODITH RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10246-39.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 10347-53.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): GUSTAVO CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Dra. Mayara Toppan dos Santos Mattos, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10613-75.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Carlos Moura de Melo, Agravado(s): RICARDO SIANI JERÔNIMO, Advogado: Dr. Francisco Orfei, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-30.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ADRIANO REIS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10937-73.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SCMM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira Fraguas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10955-69.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): EDNA ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Matos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11018-54.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JANAINA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Roriz Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11052-48.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravante(s) e Agravado(s): JANDIRA FORMIGA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRR - 11120-31.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO BEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Georgina Francisca de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11210-45.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11434-21.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): HENRIQUE DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: AIRR - 11441-77.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procuradora: Dra. Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): THALITA DE MELO LUIZ, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11669-45.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA CLARA BONFIM DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Paula Alice da Silva Teixeira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11681-07.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRAZO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ferreira de Mello, Agravado(s): FERNANDA REGINA LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Guimarães Nesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11710-13.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAVALCANTI CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO ASSIS, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11713-75.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): REGIANO PENHA DA HORA, Advogado: Dr. Michelle Barradas Pereira, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11728-05.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO BENEDITO DE MATOS, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12038-53.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): OSMAR VIEIRA SOLER, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12286-63.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): NEIDE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Richardson Silva, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PRATIC SERVICE &



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12642-28.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO MARASSATTO, Advogado: Dr. Edmilson Marcelo Ceolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20072-48.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VERA LÚCIA SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20224-48.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TAYANNE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20441-09.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGUES ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Bee, Agravado(s): NOELI DE FÁTIMA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20899-71.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemari Vargas, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE CANOAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20907-18.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA CRÍSTIAN ALVES SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21508-36.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDERSON MAGALHÃES DINIZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do "Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante; II - conhecer dos Agravos de Instrumento do "Estado do Rio Grande do Sul" e do "Instituto Nacional de Seguro Social - INSS" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21619-17.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANFOSS POWER SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROHIDRÁULICA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravado(s): MARINO DUTRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82062-69.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Agravado(s): TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000624-85.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001271-14.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): EDNA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, Advogada: Dra. Sidnéia Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001480-79.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AEROPAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Francisco Patrão, Agravado(s): DIVANIR LEITE LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosilda Lopes de Souza Ambrósio, Advogada: Dra. Carla Cruvinel Calixto Hara, Agravado(s): INOVATECH TECNOLOGIA COSMÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001515-61.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE LUÍS ISQUIERDO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001577-36.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002156-14.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): SEBASTIAO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Francismar Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-79.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROBSON ERNANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-19.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Cariati, Agravado(s): GERMÁN RODOLFO MAS, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-12.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): NABIA SENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-21.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCIONE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-44.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÉSAR GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): EXPRESSO TH HAPPY LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Andreatta da Cruz, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSBUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265-03.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): JANAÍNA DOROTHEA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): PDG REALITY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 303-72.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMARO LOURENCO FILHO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-95.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): PAULO RICARDO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-04.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRANI APARECIDA CRAVO SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 411-34.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): WYLSON PINTO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 479-80.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CRISTOVÃO ROZENDO, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): PROCESSO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 537-39.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MONICA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 550-06.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FÁBIO FERREIRA LEHMANN, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): CASA DE MISERICÓRDIA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. Fernando Buono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599-26.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HERIC DABELA FONSECA, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-52.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, Agravado(s): KAUANNE DANTAS ALVES, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-27.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARCILEIDE NÓBREGA DE LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-17.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON NASCIMENTO DA CUNHA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-31.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Nataniel Ricci, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-24.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): JACSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-21.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-41.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSIANE DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Lizandro Icassatti Mendes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1148-23.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ELEANDRO MOURA, Advogado: Dr. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): NIPOTEC SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-32.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLORESPAR FLORESTAL S/A, Advogado: Dr. Josias Soares da Silva, Agravado(s): VILSON PEREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1203-35.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARYVANIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-73.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): ANA JUDITH DA SILVA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254-22.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO BASTOS, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, deferindo o benefício da gratuidade da justiça ao Autor e cominando-lhe multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 1256-23.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MANOEL PAIXÃO ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Márcia de S. Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-10.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ELOI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1268-40.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): VALDEMILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-68.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTIMAR MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Goes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368-58.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Procurador: Dr. Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): LUCIMARI PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1402-51.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO MOURA DE BARROS, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1417-25.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-05.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): EDGARD ALBERTO MARTINEZ GUTIERREZ, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-72.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA AMÉLIA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1576-71.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ELICELMA DE ARAÚJO SILVA SOARES, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVINORTE SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2022-50.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ODICLEIA CONTENTE DA FONSECA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): D.C.R. AMORAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2333-91.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA PRADO, Advogada: Dra. Regina Maria Costa, Agravado(s): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-87.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELENE DE FÁTIMA DIAS, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogada: Dra. Raquel Munzfeld, Agravado(s): VINCULO BASIC TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): CLAUDENIR DA SILVA, Agravado(s): ROSILENE HINZE CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10217-07.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁDIO IBOTIRAMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiciane Costa Rebouças, Agravado(s): NOILDES PRÓSPERO E SILVA, Advogado: Dr. Rogério da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10303-13.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ERLÂNDIA ELIAS CARDOSO RAMOS, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10354-94.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANDA ANTÔNIA DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Edino Manoel da Silva, Advogada: Dra. Valdejaine Vitorino Santana, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-86.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TRANSPORTADORA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Soares, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Soares, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10444-95.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANDEIRANTE SERVIÇOS POSTAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Agravado(s): JOÃO DIVINO MIRANDA, Advogada: Dra. Mayara Alcanfor Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10496-87.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10514-74.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIRLENE MAIA MEIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10546-58.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RAISSA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Carla Cristiane dos Santos Andrade, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10658-44.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MICHELE RECHE NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - FAMESP e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada "UNESP". **Processo: AIRR - 10679-53.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELIO RICARDO DA CUNHA, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10713-47.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ESPÓLIO de NANJI BARBOSA DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. João José dos Santos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 10717-42.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCIRMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, Agravado(s): LIDERANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10728-19.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISRAEL FONSECA DE LYRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Myriam Farias Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10793-09.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Fernando Miranda dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Torturela F. Romero, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. André Figueiredo Romero, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10799-49.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): MARIA ALDA MENDES OLIVEIRA DAKE, Advogado: Dr. Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10817-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravado(s): MAICON LUIZ FANTINI FARIAS, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10960-07.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): SILMAR PAULINO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10967-45.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Agravado(s): JONAS PEREIRA TOSTA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10973-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Machado Gomes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11136-19.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DIOGO MALAGUTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11165-71.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAYER S. A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Filipe Augusto Farias Alves, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Dr. Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRIA ELIAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11216-78.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogado: Dr. Renan Alberto Santos, Agravado(s): ELIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-86.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): THAIS LEME ROSA, Advogado: Dr. Priscila Penha Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-30.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADRIANE CRISTINA MARTINS NERE, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11349-32.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11445-46.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Barros Martins, Advogada: Dra. Sejane de Melo Rocha Lima, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11483-11.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE DAMIÃO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11506-93.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Amauri Jorge Graner Júnior, Agravado(s): ROSIMEIRE AUGUSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: à unanimidade, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (ROSIMEIRE AUGUSTA PEREIRA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11521-04.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): TÂNIA ANTONIA AZENARI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11536-10.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE BARROS FREITAS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11545-66.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO FREITAS CARDOSO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): AYP SITEC YAMATO LTDA. - ME, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11714-25.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Magalhães Lameiras Alves, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11759-32.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, Advogada: Dra. Mirela do Valle Pedrosa Santana, Agravado(s): MARIA CRISTINA GASPARINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11799-85.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): KÁTIA REGINA REBELLO, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11852-37.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALÉCIO CLOVIS BENINI, Advogado: Dr. Ronny Petrick de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11961-05.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Advogada: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): ALESSANDRO FERIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20478-44.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ROSITA DA SILVA SENANDES, Advogada: Dra. Fernanda Lau Mota Garcia, Agravado(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20507-89.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADROALDO HABOSKI, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SPOLIER LTDA., Advogada: Dra. Michele Besutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 20522-66.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): LUCIANE DA COSTA HENKE, Advogada: Dra. Michely de Souza Costa, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 20774-21.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARINA LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 20868-32.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): KAREN CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 21202-60.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANA PAULA FELIX CORDEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 21793-04.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FELIPE QUINTELA BADIA, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21961-91.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MARÍLIA VERÔNICA MOLIN, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24639-57.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ÉRIKA MILENA SANTANA DA SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24853-33.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALMIR APARECIDO LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24874-17.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s): PEDRO LUÍS ARRELARO, Advogado: Dr. Fernanda Jorge Latta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25127-42.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEÔNIDAS SANCHEZ DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Og Kube Júnior, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 25179-05.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): JOYCE PERPÉTUA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcela Marina de Araújo, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 25524-20.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): JOÃO NICÁCIO BEZERRA, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131092-16.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): DARTICLEI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000003-68.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRIME CLEAN CONSULTORIA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Victor Amaral, Agravado(s): VILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000079-38.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LIDIANE MOURA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000233-71.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Agravado(s): ESMERALDA GOMES, Advogado: Dr. Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000366-44.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000423-50.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): OLIVAL CASSEMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000450-53.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MÁRCIA HELENA MENDES LAWAL, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BEM VIVER, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000474-85.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO DANTAS NETO, Advogada: Dra. Ana Maria Melo Negrão, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000484-41.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): JAIME FORTUNATO MACHADO, Advogado: Dr. Igor Reis Porto, Agravado(s): OIRAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Dr. Antônio Felipe Patriani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000498-55.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cristiana Fornarolli Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000770-92.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODIRLEI ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Rodrigues de Almeida, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Diaz, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000999-83.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Barcelona Bernardes, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Edna Asevedo de Souza Matos, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001185-77.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Advogada: Dra. Luciana Desiree Ferreira C M da Rocha, Agravado(s): MARCELO RENAN SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Bayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001575-96.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENPACT BRASIL GESTAO DE PROCESSOS OPERACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Agravado(s): GRAYCE DE FATIMA STEINKOPE, Advogado: Dr. Alexandre Kolano Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001695-96.2015.5.02.0605**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LEONARDO GOBETTI SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001717-42.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MICHELE DA SILVA CRUZ GOMES, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001820-48.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEMIR LIBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001961-18.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DORGIVAL BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Damacena Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABOIA DE MEDEIROS E OUTRA, Advogado: Dr. Francine Gregorut Favero Monteiro, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1001976-37.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ELISABETE LOURENÇO, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002071-73.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): NORMA DE GODOY, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1002108-76.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002468-76.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-40.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANUEL PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-08.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): DENIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50-90.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): MARLI MATIAS MENDES MIGUEL, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-43.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATILDE MARIA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): WILSON MACHADO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques Cadima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-14.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): GILVAN DE JESUS LISBOA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-46.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA CÂNDIDO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201-98.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ESTELA RODRIGUES DE BRITO, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 301-68.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKW DO BRASIL PRODUTOS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Nardelli, Advogada: Dra. Flávia Luísa Nardelli, Agravado(s): JUNHO BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Rosa, Advogada: Dra. Elisabeth Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313-56.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): 4M AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Furlanetti, Agravado(s): SIRLEIA VALARINO DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Charles Kleber Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 322-30.2016.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ISAIAS NOGUEIRA BORGES, Advogado: Dr. Samael Freitas Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-52.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vinícius Oliveira Tibúrcio, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-13.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA MÉRCIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Patterson, Agravado(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-72.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Agravado(s): AMARO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 410-09.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RODRIGO LOPES SALVINO, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-69.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO MAGNO DE BRITO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Advogado: Dr. Maury Dantas Silva, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452-87.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): DEUZIMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-03.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO CARLOS MUNHOZ, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 502-87.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): OSMIRA ALVES DA CUNHA BRITO, Advogada: Dra. Denise Cavalcanti Calil, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 618-54.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA SAMPAIO, Advogado: Dr. Ralpfael Vargas Calmon Soeiro, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-69.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA LUZINEIDE RAMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-26.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARMANDO RESENDE DE MELO, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-72.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INVENTUS POWER ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-46.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Moura Luz, Agravado(s): SONIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-40.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SANDRO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): KEP SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Luiz de Lima Vaz, Agravado(s): TÉCNICA TUBOS HORTÊNCIO LTDA., Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 755-25.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Saldanha, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCAS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Paulo de Brito e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-07.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Ilko Carvalho Oliveira, Agravado(s): MARCOS ERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogada: Dra. Jéssica Cangussu de Abreu, Advogada: Dra. Kelli Rangel Vilela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768-64.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANEIDE CABELEIREIROS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Fabrícia Batista Neves Santos, Agravado(s): DEIJALINE RAQUEL DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-18.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): VALDO CEZARI DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-07.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-86.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Francis Ted Fernandes, Agravado(s): NELSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo José Cavalcanti Gaudencio Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-93.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Manuelle Maria do Monte Raulino, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RITA RODRIGUES MACHADO VERAS, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 925-85.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCO CHECCUCCI, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 928-59.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCONI PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-04.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 950-90.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANNI CHRISTOPHE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Agravado(s): ACAUÃ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-06.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ADEMIR OSTROSKI, Advogada: Dra. Aglair Teresinha Knorek Scopel, Agravado(s): CONSTRUTORA WRB LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristovan Froehner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-79.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPOBRÁS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VANILSON STANGE, Advogado: Dr. Kysia Karyne de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-27.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO WALDEMIR DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Robson Nogueira Lima Filho, Advogada: Dra. Elisa Rafaella Pereira Lopes, Agravado(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Aline de Matos Mendes Bezerra, Advogado: Dr. Sirlene Barbosa Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1219-66.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ADRIELLI QUETLEN DE JESUS OLIVEIRA XISTO, Advogada: Dra. Paula Elizabete da Silva Dantas, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1231-08.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ILSON PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-04.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Dra. Vânia de Paula Camargos, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada BRF S.A. ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1358-59.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELINTON LIMA FREIRE, Advogada: Dra. Danielle Kohashi da Costa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-06.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1393-49.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOÃO BATISTA ARAÚJO RIBEIRO FILHO, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1423-69.2016.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): OSÉIAS GUSMÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Éverton José Pacheco Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO CREATIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-83.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ SCHULZ ANICETO, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1499-53.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS MENDONÇA DE ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1630-86.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A - UNIDADE BRASIL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): GEISA RODRIGUES DE LIMA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Agrício Camilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-06.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Procurador: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1938-92.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): VANKERDAM BENTO XIMENES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2108-67.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ALINE ANASTÁCIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2159-08.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LILIAN DA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2241-97.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARCELA KLICIA FERREIRA DE BRITO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2297-87.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOCILANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2413-42.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): KATIUSCYA MICHELA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3460-90.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3508-49.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ANTÔNIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-39.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): AUGUSTO SEVERO, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10138-05.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ELISANGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10201-78.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYANA DA SILVA SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10206-07.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): LIDIA MARIA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10224-03.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABIGAIR ROSA DE SOUSA, Advogada: Dra. Betânia Alvarenga Rodrigues, Agravado(s): CONSULT TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10247-60.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante (s) e Agravado (s): GILVAN PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Vargas, Advogado: Dr. Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10295-49.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares, Agravado(s): DELANO PINTO MILHOMEM PEREIRA, Advogada: Dra. Leslye Aleno Ribeiro de Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10312-83.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ADAIR ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10402-02.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): COSME DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10438-82.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JAIR ALVES, Advogado: Dr. Rauny Marcelino Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-81.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MAIKE SIMONCINI DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Wellington Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10449-17.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-09.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): JOYCE BUCCI DA SILVEIRA GRANZOTI, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10549-24.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): HELLEN BÁRBARA MENDES, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10562-24.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ALCÍNDIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Agravado(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegario Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-43.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO SERRA, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Gois, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10658-42.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE SA CONSTRUCOES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10673-92.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL BARROS DE MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): JULIO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Rocha Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10695-13.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluisio dos Reis Amaral, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10819-02.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10847-34.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELE JEAN BOU KARIM - ME, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Agravado(s): TEREZA PIRES MONGE, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-41.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinicius Mansur Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11096-31.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELOISA HELENA DA COSTA GODOY, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11117-45.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZELMA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11150-40.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALICE CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diana Claudino Eustaquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11192-45.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GERMANA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11221-03.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSAMARA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Agravado(s): ESPÓLIO de ADONIRA MATILDE DE CASTRO, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11247-34.2016.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): ROGÉRIO ELÁDIO FRANCO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11273-72.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JANETE LEMOS DINIZ, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11348-95.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): UENDER RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11368-37.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11415-46.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Advogada: Dra. Barbara Nascimento Vilarinho, Decisão: à unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11524-78.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CAROLINA CONCEIÇÃO MOZER, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11769-83.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): JOZIANE APARECIDA FERRO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11888-80.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): ANNA SAMARA MORAES MARTINS, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11909-20.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALQUIRIA CRISTINA MARTINHAO, Advogado: Dr. José Antônio Malaguetta Merenda, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12736-72.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JADSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Agravado(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julieny Teodoro Silva Naves, Advogado: Dr. Keneddes Henrique Teodoro Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20269-50.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VANESSA LOPES FREIRE, Advogada: Dra. Ingrid Franck Koschier, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21491-93.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HAROLDO FERNANDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24089-13.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Cleber Magnoler,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUCAS MOREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Francisco Arosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24393-72.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Izildinha Pereira da Silva Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24657-29.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LAURI FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25409-09.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): CLEBER PAULA DA SILVA LOBO, Advogado: Dr. Rodolfo Luís Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26038-93.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERONÇO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100216-36.2016.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): GEISA DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Regina Alice Bastos Nogueira, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100317-92.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLAVIO DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Bastos, Agravado(s): TV GLOBO LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100754-45.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Dr. Fabiano Lima Paschoal de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100831-54.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANKSON GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000110-52.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SILVANA DELFINO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000255-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Dr. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: à unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras quanto ao tema "Ilegitimidade passiva ad causam"; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000371-19.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FÁBIO MERCATELLI, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000425-11.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000632-27.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA GRAÚNA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Denardi, Agravado(s): EDUARDO DE SENNA, Advogado: Dr. Ed Carlos Longhi da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000754-09.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA CORRÊA, Advogado: Dr. José Luiz Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1000794-11.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Advogada: Dra. Cristina Helena Leal, Agravado(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000836-03.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000887-52.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): LILIAN MORAIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Migliorini Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000924-56.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): VILMA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Barros Alves de Carvalho, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001123-71.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Antônio Ruiz, Agravado(s): TATIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dileuza Ribas Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001129-20.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO FONTES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Joice Giorgis Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001558-86.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemeire Barbosa, Agravado(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamante ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamada (Express Transportes Urbanos Ltda.), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001715-32.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SUZANA PEREIRA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001739-86.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE ALAERCIO SILVA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Souza, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-53.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20-89.2017.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JESSIKA RENALLY COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Carvalho dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 41-44.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE SOUZA RAMOS, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao capítulo recursal "incompetência da Justiça do Trabalho - averbação de valores que podem alterar o salário-de-contribuição do empregado - retificação das informações constantes no CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102-49.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABYS MODAS LTDA., Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Agravado(s): THAYNARA TAMIRES CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Maryelle de Sá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-04.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDORRA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 305-75.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Procurador: Dr. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): EDNEIDE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-05.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): LAILA FEITOSA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380-02.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA IRANIA FEITOSA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 403-79.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 452-26.2017.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): BENETH PLÁCIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Webber Ribeiro Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Christyan Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013-86.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): SANDRA DE BRITO MARQUES, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10126-42.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VANUSIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pollyanna Marçal Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10593-20.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BOMBOLEO BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): VANESSA DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Eugênia Neves Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10619-78.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MFP ALIMENTOS EIRELL - ME, Advogado: Dr. Felipe Cunha Nascimento, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Agravado(s): MASSA FALIDA de PGM ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 146-48.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ FELIPE CALABRIA VILLAR LIMA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. CONTRIBUIÇÕES À PREVI ANTERIORES A DEZEMBRO/2003. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422", por contrariedade ao entendimento cristalizado na Súmula nº 422 (atual item I), dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que conheça do recurso ordinário do reclamante quanto aos temas "contribuições à PREVI anteriores a dezembro/2003" e "gratificação semestral", julgando o mérito como entender de direito, com a ressalva de que, em relação ao último, não poderá ser examinada a questão referente à distribuição do ônus da prova. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-46.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ELI PESSOA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Lacerda, Decisão: Por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. apenas quantos aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 448, I, e 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 69100-76.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRUPO FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Recorrido(s): LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99900-49.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Recorrido(s): WALTER FÉLIX DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício reconhecido, seja suportada apenas pela patrocinadora, Vale S.A. **Processo: RR - 801900-60.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): ANDRÉA ALVES DOLABELLA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, e, no mérito, dou-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 32-03.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALFREDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): BAHIAINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Laís da Costa Tourinho, Advogada: Dra. Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GORJETAS. NORMA COLETIVA. RETENÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1148-28.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): DURVAL GONÇALVES DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de compensação por danos morais. **Processo: RR - 138-71.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Recorrente e Recorrido: VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Vivian Muller, Recorrido(s): PEDRO GAIOSKI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Petrobras), excluindo-a da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Veper Serviços de Vigilância Ltda.). **Processo: RR - 318-17.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): NELSON APARECIDO SEAWRIGHT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5.º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. **Processo: RR - 686-84.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de VITOR ROGÉRIO DA ROCHA MENEGAZ, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1231-86.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DARLAN RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Alternância de horários entre os períodos noturno e diurno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da norma coletiva em que se estabeleceu jornada de trabalho acima de 8 horas diárias e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do valor equivalente às horas laboradas depois da sexta hora diária de trabalho, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, considerando-se a aplicação do divisor 180, e com repercussão em aviso prévio, descanso semanal remunerado, 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e respectiva multa de 40%, observada a prescrição declarada em sentença (fl. 786) e que não foi objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1828-12.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIZABETH CHRISTINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1900-93.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente e Recorrido: ANDRÉA CHIQUETO CAMPANILE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias; e II- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT.", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 1984-32.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): LAUDEMIRO SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180 para a jornada de 6 horas diárias. **Processo: RR - 125300-63.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrente e Recorrido: LUIZ DALVI, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO ADMITIDO NA VIGÊNCIA DA CIRCULAR FUNCION Nº 398/61. ADESÃO TÁCITA AO ESTATUTO DA PREVI DE 1967. EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do Regulamento da PREVI de 1967, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria integral prevista na Circular FUNCION nº 398/61; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. ÍNDICE IGP-DI (1997). ALTERAÇÃO POSTERIOR PARA O INPC (2004). MODIFICAÇÃO PREJUDICIAL", por contrariedade à Súmula nº 288, I, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou que o reajuste dos proventos de complementação de aposentadoria do reclamante seja efetuado com base no IGP-DI, na forma prevista na alteração do Regulamento da PREVI de 1997, bem como das diferenças decorrentes, observado o período não atingido pela prescrição. **Processo: RR - 151-42.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Recorrido(s): TRANSFLUID TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Durval Davi Luiz, Recorrido(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Recorrido(s): TRANSLC TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA VERONESE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 582-61.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SAULO FERREIRA ADORNETTI, Advogado: Dr. Eduardo Santiago Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias. Divisor", por violação do artigo 64 da CLT; "Horas extraordinárias. Abatimento de valores pagos. Dedução global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1, e "Dano moral. Quantum compensatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, na jornada de 6 horas diárias cumprida pelo empregado; b) autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante; e c) reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$ 20.000,00 (R\$ 10.000,00 para cada ilícito). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 683-84.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): ROBERTO MARTINEZ DE LEMOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Dias Rodrigues, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1258-17.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WANESSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DA AUTORA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO. MOTIVO RELEVANTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA NOVA AUDIÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto. **Processo: RR - 1298-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIRENE PEREIRA LIMA MELO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Advogado: Dr. Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista. **Processo: RR - 1486-78.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZETE CRISTIANE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Caroline Maria Rudek Wojtecki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): GERALDO J COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1683-64.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIZA COSTA ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Dr. Robson Domingos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "conhecimento do recurso ordinário - salários atrasados, correção monetária e multa diária", "verbas rescisórias - diferenças", "multa do art. 467 da CLT", "diferenças salariais - enquadramento no plano de carreira", "multa pela retenção da CTPS da reclamante" e "indenização por danos morais". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1966-04.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): ELISÂNGELA RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Recorrido(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Recorrido(s): ITIBAN SECURITY - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2337-09.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDER CORNELIO, Advogado: Dr. Vinícius Marcus Nonato da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "inépcia da petição inicial", "litispendência", "horas extras", "minutos residuais - troca de uniforme e armamento", "base de cálculo das horas extras - inclusão do adicional de risco de vida", "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2450-06.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tasch, Recorrido(s): ELTON LUIZ DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União), quanto ao tema "ANISTIA. MODIFICAÇÃO DA JORNADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª HORA DIÁRIA E 30ª SEMANAL. IMPOSSIBILIDADE. READMISSÃO EM OUTRO CARGO SUJEITO A JORNADA DISTINTA. INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento como extras das horas trabalhadas além da 6ª hora diária e, com isso, restabelecer a decisão de origem em que se julgou improcedente a presente reclamação trabalhista (sentença à fl. 800). Custas processuais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor atribuído



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

à causa na petição inicial (R\$ 50.000,00 - fl. 15), a cargo do Reclamante, dispensadas por ser o Autor beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 5789-18.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA AIRLANDE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Salete Honorato, Advogada: Dra. Josilene Floriani de Oliveira, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido, condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a 50 minutos de trabalho da Autora, nos dias em que houve prestação de trabalho sem fruição do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, relativamente ao período imprescrito, acrescido do adicional legal de 50% e reflexos. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 6995-43.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): PEDRO PAULO VENTURA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-39.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): ANTÔNIO NONATO DA SILVA, Procuradora: Dra. Paula Batista da Silva (Def.Púb.Estadual), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 480-21.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ALBERTO PIRES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. 40 HORAS SEMANAIS. BASE DE CÁLCULO. DIVISOR 200. SÚMULA Nº 431", por contrariedade à Súmula nº 431, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para obtenção do salário-hora do reclamante na apuração das horas extraordinárias. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 897-88.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA VIVALDINI, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): VISUAL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dagoberto de Santis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de Pederneiras quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Pederneiras pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1213-45.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANE REGINA CANDIDO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REDUÇÃO PARA 30 MINUTOS AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 82 DO MTE. VALIDADE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. IRRELEVÂNCIA". **Processo: RR - 4060-95.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSSO & BEZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): BARTOLOMEU MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. CONTATO COM CIMENTO", por contrariedade à Súmula nº 448 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e, por consequência, inverter os ônus quanto aos honorários periciais, os quais, contudo, ficam a cargo da União, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intime-se a União. **Processo: RR - 11354-65.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEIDIANE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/1973 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a apreciação do outro capítulo recursal. **Processo: RR - 16762-11.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): LAUDYAN FORTALEZA ANDRADE, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 20616-84.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RENAN SCHONINGER ALTÍSSIMO, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49-37.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RUBENS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan da Cruz, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO". **Processo: RR - 253-18.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): LILIAN MARA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Humberto Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 436-61.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CLEUZA PEREIRA DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Elaine Cristina dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 956-28.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DE FARIA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 1032-63.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Danos Morais. Revista. Objetos Pessoais do Empregado", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais decorrentes de revista pessoal; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo da Mulher. Artigo 384 Da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do intervalo de quinze minutos, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: RR - 1037-46.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração do reclamante ao emprego. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Antony de Souza Lima Nina, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1112-66.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1136-61.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JUCILEIDE PEREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flavio Lage Siqueira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1412-78.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): INÊS MARIA ENÉAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley Silva André de Menezes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados em relação ao ente público; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de São Paulo em relação ao tema reconhecido na decisão de admissibilidade, que pretendia discutir os juros de mora aplicáveis à condenação. **Processo: RR - 1735-43.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): PAULO YUKER MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao "Estado do Amazonas". Prejudicado o exame dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

demais temas recursais. **Processo: RR - 2000-66.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 502 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a conclusão do Regional, de que a matéria apresentada no Recurso Ordinário transitou em julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se analise o mérito do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, proferindo-se decisão como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quincas Carneiro. **Processo: RR - 10206-68.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 10337-13.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EUGÊNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula que fixou a escala 4X2, determinar o pagamento como extras das horas laboradas após a 8.ª diária e a 44.ª semanal, com os reflexos devidos, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, bem como dos intervalos interjornada laborados em desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra e 35 horas no repouso semanal remunerado, observados os adicionais normativos, autorizada a dedução daquelas comprovadamente quitadas, conforme previsão da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST. Fixa-se como novo valor da condenação R\$20.000,00. Custas acrescidas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 10691-91.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): ELISEU BELO RAMALHO, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10811-50.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JOÃO VICTOR CUNHA CURSINO, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Recorrido(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11531-39.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): VANESSA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): SETE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11589-24.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): FÁBIO ELI ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11595-67.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MARLON CONSTANTINO MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada e, por conseguinte, a incidência da multa aplicada pela Corte Regional. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do recurso de revista. **Processo: RR - 11816-15.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLEMILDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "COISA JULGADA.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada acolhida nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação às matérias "verbas rescisórias", "multas dos artigos 467 e 477 da CLT" e "compensação por dano moral", como entender de direito. **Processo: RR - 18051-81.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELINEIDE MARANHÃO NUNES, Advogado: Dr. Francisco Jânio Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 25331-84.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): VIVIAM DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Heberty Luís Alves Marietti, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Edlene da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 333, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco Santander S.A. e todas as verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Mantida apenas a condenação da segunda Reclamada quanto às horas extras dos sábados em que eram realizados os feirões (sentença a fls. 513), considerada a jornada de 44h. **Processo: RR - 33-22.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA BAUM, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 176-03.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Recorrido(s): MARIA ELENA MEIRELES SILVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Dr. Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Conduta culposa. Inversão do ônus da prova", por violação do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao 2ª reclamado- MUNICIPIO DE PELOTAS- e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 216-60.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ PAIVA, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as argumentações pontuadas nos Embargos de Declaração da Reclamada, a saber: se a identidade do patrono obreiro nas duas ações trabalhistas mitigaria a aplicação do artigo 5.º, LIV e LV, da CF/88 e se a juntada da prova documental no momento oportuno da instrução processual, fato que permitiu a vista e contraprova à parte contrária, legitimaria a admissão da prova emprestada com base na segunda hipótese delineada pelo Juízo a quo. E, com base em tais esclarecimentos, profíra decisão como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 239-12.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Advogado: Dr. Igor de Paula Almeida, Recorrido(s): WANDERSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358-24.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): ROSANA DE MELLO, Advogado: Dr. Danilo Abdelmalack Silva, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 408-46.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ISABEL JÚLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-63.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): ROZILENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Andréa de Lima Melchior, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tereza Maria de Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de São Paulo pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1003-10.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E ASSESSORIA APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO - CEAAD, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Evandro de Oliveira Borges, Recorrido(s): NARA KALLYNE MELO DE SÁ LEITÃO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária 2º Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1049-80.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): DERALDO PINTO REIS, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Recorrido(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União e, por conseguinte, excluí-la da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1086-21.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): RODRIGO MUNIZ PEREIRA, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1195-62.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IACACY CORTES GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Laira Roberta Campos de Sousa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para o exame do feito, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no exame das demais questões articuladas na ação, como entender de direito. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1257-17.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): CLÓVIS DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Mirelly Louise Carreiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios", por violação do art. 1.026 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 1632-95.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): IVAN DE MELO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MACIEL, Advogado: Dr. Jefferson Renor Domingos, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2476-98.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS SAUNIER, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Sena Dantas, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ESTADO DO AMAZONAS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2725-32.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EREZOLDA DE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10197-91.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Azarias de Oliveira Quintela, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10493-50.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): AGROVIGNA IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Recorrido(s): KPMG CORPORATE FINANCE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 12093-64.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): ELIZABETE TEOTONIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 20011-26.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): CRISTIANO BARCELOS VASCONCELOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20243-79.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): LUIZ HELENO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes Perussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20327-21.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): JANAÍNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20475-27.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): ARMINDO ARNDT, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (DAER/RS). **Processo: RR - 20648-34.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MIGOT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas; **Processo: RR - 21341-43.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANO CABREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21773-43.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS MAYA MEYER, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): MATTOS & JARDIM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 1000837-48.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): LUCIANO CASTRO MATHIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): STOLTHAVEN SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PRIVADO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS. **Processo: RR - 1001077-30.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandir Fernandes Ferreira, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): RUTH MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao MUNICÍPIO DE GUARULHOS. **Processo: RR - 35-44.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. 21047, Recorrido(s): MARIENE FERREIRA COELHO CINTRA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 179-82.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DEBALDO TUDE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marília Martins Bezerra, Recorrido(s): EMAN TRANSPORTE, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Roraima. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 230-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. 21047, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): GEADALBERTO BERNARDO DE PAIVA, Advogada: Dra. Mariane Gomes Henriques, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 334-85.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Argolo da Cruz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 430-30.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. 21047, Recorrido(s): ODALICE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucibeth Farias Falcão, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 447-72.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. 21047, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Jonathan Araújo Weber, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 475-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 834-90.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. 21047, Recorrido(s): SILVANI SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Schmitz Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 887-76.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): ELIZONEIDE SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues Barreto, Recorrido(s): S.M. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 977-04.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): VALDELINO BARBOSA, Advogada: Dra. Pétria de Azevedo Silva Schaeffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Cariacica. **Processo: RR - 1015-74.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FLAVIANA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): ARACRUZ SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: RR - 1270-17.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): VIVALDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a demanda em relação à Recorrente CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. **Processo: RR - 1431-06.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lucas Riulena, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1486-27.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Recorrido(s): CLÁUDIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Lima Bezerra, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maryane Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Norte. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2319-21.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos firmados em relação ao ente público reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2351-08.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): RAFAEL CACOTE BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Paulino Cavalcante, Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública (Estado do Amazonas). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais; **Processo: RR - 3798-31.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIO DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10644-78.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Recorrido(s): JOÃO PEDRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Piracicaba. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20248-62.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): GILSON BATISTA DA ROSA LOPES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1991, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE. **Processo: RR - 20574-13.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): MARNE DA SILVA HOWES, Advogado: Dr. Volmar Trindade Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20884-37.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogada: Dra. Barbara Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): LIZ CÁSSIA MATTOS PERELLO, Advogada: Dra. Taniamara Dinah Terra Dias Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21320-66.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Recorrido(s): MAICON JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. James Sirtoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24026-19.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): PEDRONILHA CLEONICE MORAES PAZ BARDELA, Advogado: Dr. Renan Fonseca, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Advogado: Dr. Alexandre Alves Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "responsabilidade solidária - intervenção municipal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de responsabilização solidária do MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 143-53.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MAYARA DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

em relação ao "Estado do Amazonas". Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 530-47.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CRISTIAN PERLA MARQUES MARINHO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: Ag-AIRR - 18000-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA E REGIÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24500-81.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47300-87.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURITY DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 133400-51.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANA LÚCIA NOBRE DE MIRANDA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-50.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): IVAR FARINA MINUZZI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1214-55.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON PEREIRA VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-02.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): JHENIFER DAIANE FELIX LEITE, Advogado: Dr. Dalva Marçal da Silva, Advogado: Dr. Karen Chrystin Scherk Ciccacio, Agravado(s): LÓGICA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2058-02.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS CARLOS TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2207-44.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE DE AGUIAR LAWALL, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 2%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11390-03.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO EDELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Robery Bueno da Silveira, Agravado(s): LUIZ PEDRO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Julio Gomes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11447-40.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALLINE MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80245-98.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): THEMNAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASTRONOMIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Borges de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Fernandes de Britto Costa, Agravado(s): EDIMILSON DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Weverton Macedo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002859-93.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE ARANHA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANCHEZ, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 635-45.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABÍOLA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1508-45.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURICIO LACERDA ALVES, Advogado: Dr. Isabela Noé Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogada: Dra. Camila Palermo Poite, Advogada: Dra. Tatiana da Rosa, Agravado(s): BIOSERVE EXPRESS E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1833-31.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): JACKSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2002-72.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2158-17.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXSANDRO ELIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ), Advogado: Dr. Antônio Eduardo Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2356-46.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MTU DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10373-93.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11113-89.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - SRRF, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20505-04.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDA MENDES VARGAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21119-90.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALBIZIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002010-45.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Finzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002044-47.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ELIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-66.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ VALADARES JORDAO, Advogado: Dr. Rodrigo Alcoforado Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 43-76.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUTH TORTORETO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-30.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): DEUSIVANE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-07.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO CAZUZA, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21041-11.2015.5.04.0406 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DEJANIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-73.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MANOEL JOSÉ APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32-80.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ANA KELLY DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 77900-49.2008.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA SECCO MANERA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento em relação à "pensão mensal vitalícia - percentual de apuração - incapacidade permanente para a função exercida", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 174200-06.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PETRÔNIO MORAIS DE TORRES, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS" por contrariedade à Súmula n. 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, em face de sua concessão parcial, nos termos da Súmula n° 437, I e III. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 432-07.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA FLORES BRASIL, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e aplicar-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; II) conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado à reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do artigo 193, § 2º, da CLT. **Processo: ARR - 682-32.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ZÓZIMO ARAÚJO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 682-05.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIIVALDO MACIEL CAVALHEIRO, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cargo de confiança - gerente geral de agência - período de 23/4/2007 a 31/3/2010", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o Reclamante era gerente-geral de agência no período de 23/4/2007 a 31/3/2010, restabelecer a sentença que procedeu ao seu enquadramento na hipótese do art. 62, II, da CLT, indeferindo o pleito relativo às horas extras, integração e reflexos; III - conhecer ainda do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: ARR - 1246-95.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO MENEZES FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogline Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, IV, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora extraordinária e reflexos, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que o reclamante laborou em jornada excedente de seis horas. **Processo: ARR - 1341-84.2011.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO GOUVEA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Multa por oposição de embargos manifestamente protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 176-77.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ARTUZI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto aos temas "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar a compensação da diferença de gratificação de função percebida pelo autor com as horas extraordinárias deferidas; b) quanto ao segundo tema, para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 503-42.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): QUITÉRIA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco-Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar o Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (QUITÉRIA DE CASTRO GOMES), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar o Reclamado (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 678-41.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROQUE ROGÉRIO MALHEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da parte reclamada;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono dos Agravantes, Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 981-31.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GABRIEL CARDEAL OGANAUSKAS, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "forma de apuração das horas extras - professor mensalista", por má aplicação da Súmula n.º 351 desta Corte, e "condenação por violação do artigo 318 da CLT - limitação ao pagamento apenas do adicional de horas extras", por ofensa ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de: a) excluir a incidência do art. 320 da CLT e da Súmula n.º 351 do TST dos critérios de liquidação da condenação ao pagamento de horas extras, devendo ser observado o disposto no art. 64 da CLT, nos termos da fundamentação; b) limitar a condenação ao pagamento das aulas em violação do artigo 318 da CLT tão somente ao adicional de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: ARR - 1149-50.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCONI ARAÚJO SOUZA, Advogado: Dr. Wellington Dietrich Sturaro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.); e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "RECISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO". **Processo: ARR - 10586-72.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA JÚLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Luiz da Silva Baia, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 20216-02.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE MARIA DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. **Processo: ARR - 103200-98.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMELITA CATHARINA CURTO FERREIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à atual redação da Súmula n.º 124, I, "b", do TST (Resolução n.º 219/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras devidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1606-22.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OLINDA SANTOS TAVARES, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1633-75.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição quinquenal, decretar prescritos os créditos trabalhistas exigíveis anteriores a 6/10/2009. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrido, Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20439-30.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 21377-19.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMANTHA BOMBARDELLI SOTTILI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21623-51.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Agravado(s) e Recorrido(s): INGO LEONEL HOMRICH, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança - gerente de negócios", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 876-94.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTINA ALVES SISPO ALBÔR, Advogado: Dr. Alexandre Almendros de Melo, Advogado: Dr. Fábio Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, determinando, ainda, sua intimação. **Processo: ARR - 931-74.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEOMAR MENDES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: ARR - 1485-91.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS BORGES, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; III - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 1694-68.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER MOTTA TORRES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 4623-71.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): RUBENS WEBER, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Juliana Elise Doeritz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 12201-48.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO PINTO BASTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado - Estado do Rio de Janeiro - e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema "juros de mora - Fazenda Pública"; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: ARR - 20267-84.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JONATHAS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Maiane Rosa Jacomelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (DETRANS/RS), para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e aplicar-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; e II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelo DETRANS/RS. **Processo: ARR - 20532-08.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s) e Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): ALECSANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Lima Frainer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada (CONNECTA EMPREENDIMENTOS), apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada (RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA), em razão do provimento do Apelo da primeira Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Segunda Agravante e Recorrente. **Processo: ARR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **20688-53.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Tiago Damasco Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON MEDEIRO MORAES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo M. Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - declarar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mozart Victor Russomano Neto, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20900-74.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEVAM INÁCIO PRESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20989-94.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Carangi Raupp, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO TASSINARI SOARES, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 62, II, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do Reclamante no art. 62, II, da CLT, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que fixe qual era a jornada laboral cumprida pelo Reclamante e as verbas a que ele faz jus. **Processo: ARR - 22192-27.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARTA SUZANA DONCATTO TALIN, Advogado: Dr. Mauro Rogério Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "férias-antiguidade - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto, com resolução do mérito, o pedido relativo à parcela "férias-antiguidade"; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 25580-94.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO MISSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - transporte fornecido pelo empregador", por violação do art. 4.º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período gasto na espera de transporte fornecido pela Empresa, devendo ser considerados como horas extras os minutos que antecederam e sucederam à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 612-15.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): WANIUS NOGUEIRA PINTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da 2.a Reclamada, Samarco Mineração S.A., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua condição de dona da obra, afastar o vínculo empregatício que lhe foi imposto e demais consectários, restabelecendo, assim, a sentença, que julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos da fundamentação supra. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela primeira Reclamada (Arcadis Logos S.A.). **Processo: ARR - 10887-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALMIR FERRARI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamada, em razão da preclusão. Custas, em reversão, pela Reclamada. **Processo: ARR - 20184-22.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO HAAN PORTO, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento de INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista de INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do Agravo de Instrumento da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM; IV - declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista de COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. **Processo: ED-AIRR - 5800-48.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NILTON MATHIAS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Yamada, Embargado(a): ITAMAR LUIZ KRAMIM, Advogado: Dr. Roberto Kida Pecoriello, Embargado(a): EBAC - EMPRESA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Embargado(a): MAURO DEL CIELLO, Advogada: Dra. Ana Cristina Assi Pessoa Wild Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 111200-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**20.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124000-08.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Pedro Linhares Della Nina, Advogado: Dr. César da Silva Pelosi Jucá, Embargado(a): MÁRIO TEIXEIRA LEITE DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. José Leonardo Aguiar, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3500-34.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Embargado(a): JESUS REGO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Edilson Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51100-35.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALCIDES GOMES DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3522100-40.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): DURVALINA XAVIER DE FARIA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19900-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WALLACY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2267-42.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA JOSÉ DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 467-38.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Marobin, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1697-64.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SÉRGIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Valladares Barandas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77400-03.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 581-23.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANDERLEI IGNÁCIO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, Embargado(a): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Poyares Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 808-98.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EVERALDO BENTO DA ROSA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 851-37.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLÁVIO KURZ ADAMOLI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1252-59.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Advogado: Dr. Clóvis Ferro Costa Júnior, Embargado(a): LUCIMARY DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1447-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1856-33.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Embargado(a): MARCELO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, a fim de atribuir à Reclamada, ora Embargante, a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 2123-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FLAVIO TAVARES SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10176-28.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: METALTREND EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11030-15.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAMES PETER ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52600-21.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SINARA SINDRA TON, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122100-89.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÁUDIO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 147-03.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SIMÃO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 275-09.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO IVANIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 439-70.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): SUSANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 602-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOATÃ BATISTA DA MOTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 664-91.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO EVANDIR FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 957-47.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PATRÍCIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Embargado(a): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1145-04.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Embargado(a): DIOGO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1505-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1524-30.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GLÁUCIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1533-47.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2046-20.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Danielle Guimarães Diniz, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Ré, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2065-68.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Advogado: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2169-14.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARLEY JOÃO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-RR - 10469-58.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RICARDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO ITABORAÍ - URE, Advogado: Dr. Sidney Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10848-03.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Garcia, Embargado(a): VILSON DIAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): LATICÍNIOS MATINAL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Bosso Topodjian, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lucas Fernandes Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10879-42.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOUGLAS FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Embargado(a): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Dra. Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Dra. Maria Eugênia Muro, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 11078-74.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Dr. Aires Alexandre Júnior, Embargado(a): RUTH DE CARVALHO FERREIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11090-29.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSANA NERY DE PINHO, Advogada: Dra. Zelândia de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): V PAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11227-04.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELENIZIO BELO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (ELENIZIO BELO DA SILVA), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 11371-95.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): LEYLA MARIA DA COSTA NETTO, Advogado: Dr. Alexandre Chiconeli de Lucca Paulino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (LEYLA MARIA DA COSTA NETTO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 11446-93.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLEUZENI MEDEIROS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): COOPSEGE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**11565-71.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AGUINALDO NATALIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): TALES RODRIGO ANDRADE GUIMARAES, Embargado(a): ISMAEL LUIZ DE ARAÚJO RODRIGUES, Embargado(a): ALEXANDRE BAPTISTA FIGUEIREDO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11702-64.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11821-28.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JEFFERSON FRAGA FONSECA, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11997-10.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): CLÁUDIO CÉSAR FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12215-61.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EUFLOSINO DOMINGUES NETO, Advogada: Dra. Sílvia Helena Albinati Sandrini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (EUFLOSINO DOMINGUES NETO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 12440-07.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MICHELLY APARECIDA BIEGASK DESTRO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20475-72.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO MARCOS PEDROSO FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriele de Souza Domingues, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): MASSA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146600-02.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDIONE PEREIRA DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Advogada: Dra. Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87-62.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): KARINA KIMBERLY VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 175-02.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CYNTHIA BISPO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosa Malena de Andrade Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 310-50.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOUGLAS ALVES DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Renato Godoi Moreira, Embargado(a): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 384-88.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO GRALHA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 540-76.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 702-65.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): SÍLVIO LUIZ BRAZ, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 825-76.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO MARTINS PEREIRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 963-41.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADY ANIZE MIRANDA PISKE, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1329-94.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOUGLAS APARECIDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Embargado(a): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Suely de Camargo Machini, Embargado(a): AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA. E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1400-48.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Embargado(a): RULYGLESE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmilla Costa Lisita, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1507-58.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANÁ - SINDASP, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1521-39.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: THIAGO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN-DF, Procurador: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1864-04.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS FRUTUOSO, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte ré, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 5053-70.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARINA EMILLY GUENNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Embargado(a): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10072-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10440-53.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEXANDRE LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. José Claudinei Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10635-27.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FELIPE CHRISTOPHER ROBLES CORDERO, Advogado: Dr. Maurício Sada Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11186-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): JOSUÉ PINTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 11745-84.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (ANTÔNIO JOSÉ DE CAMPOS SANTIAGO), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 21974-09.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Embargado(a): LUCAS QUEVEDO CORRÊA, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 25386-95.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): ANABELA DOS REIS CABRAL MATIAS DE VITO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Advogada: Dra. Renata Dalben



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mariano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 34-69.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DANIEL SODRÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Matias Ferreira de Jesus, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120-71.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALBENSON FAUSTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 201-02.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 613-66.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DAMIAO OLIMPIO E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 734-43.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PAULO ERISVALDO MARQUES, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 779-04.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AMILTON SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1150-56.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10404-59.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VITOR ALAN MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11394-64.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DARLENE ANGELA DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11807-16.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): CÍNTIA CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. Fabricia Bergmann dos Reis, Advogado: Dr. Vicente Garcia Bergmann Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 150-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JONILSON ANDRADE TAVEIRA, Advogada: Dra. Camila da Costa Almeida, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10027-67.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SILVIO ROBERTO TICIANELLI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (Silvio Roberto Ticianeli), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 23700-56.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIRA MARIA DE LORENZI GONÇALVES, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: ARR - 239400-94.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): BERENICE JULIÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho).). **Processo: Ag-AIRR - 33600-02.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): LILIAN DAIANA DA FONTOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 149200-48.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO EDISON TREVISÓ, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/06/2018, a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: ARR - 1650-39.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA LEHENBAUER, Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - não conhecer do Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 764-03.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAURO ANTÔNIO SALERNO E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Kadi, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ LUÍS EIRAS FILHO, Advogado: Dr. Wagner Rizzo, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento proferido em 30/05/2018, tendo em vista a publicação de despacho na data de 24/05/2018, pendendo de manifestação da parte em relação à realização de acordo. **Processo: RR - 885-24.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): POLIANA DE PONTES SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 459-88.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABC, ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): GERALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1239-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSORCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar sua redistribuição, no âmbito da Quarta Turma, observada a devida compensação. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1503-24.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karízzia Maria Pitombeira Silva, Advogado: Dr. Levi de Oliveira Paiva Sales, Agravado(s): ALINE RODRIGUES LINHARES, Advogado: Dr. Márcia Maria Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2816-44.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELLY SERVICES DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VÂNIA TOMAZ, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte em Incidente de Assunção de Competência em matéria objeto do presente recurso (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. ). **Processo: AIRR - 24960-26.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): APARECIDO MACHADO PEREZ, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22-23.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): IDELMARCIO SAMPAIO BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. PAGAMENTO APÓS ÀS 5 HORAS. JORNADA MISTA" por violação contrariedade à Súmula 60, II, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional noturno incidentes sobre as horas prorrogadas após as 5h da manhã, observado o cômputo da hora noturna reduzida, e a integração do referido adicional em repouso semanais remunerados, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor ora fixado à condenação de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: ARR - 413-65.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO DIAS ZANQUETÁ, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> horas como extraordinárias e reflexos, declarando inválido o elástico do turno ininterrupto de revezamento. **Processo: ARR - 806-84.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SEIXAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 10012-75.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição - prêmio-productividade", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 212-88.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILZO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: AIRR - 10721-13.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KENNEDY ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 20326-44.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.). **Processo: AIRR - 24046-72.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma